

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.245, DE 07 JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 3º, ALTERA O ARTIGO 4º E EXCLUI O INCISO III, DO § 1º E ALTERA O § 4º E ALTERA O § 1º DO ARTIGO 7º, TODOS DA LEI ORDINÁRIA Nº. 3.212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** – Fica alterado o inciso II, do artigo 3º, alterado o art.4º e excluindo o inciso III e alterado o § 4º, alterado o § 1º do art. 7º, todos da Lei Ordinária nº. 3.212, de 15 de dezembro de 2008, passando os mesmo a ter a seguinte redação:

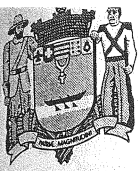
**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Juventude de Lorena tem as seguintes atribuições:

I - .....

II – participar da elaboração e da execução e políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude, em todos os aspectos inclusive condições de desajustes sociais causadas por dependências químicas.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 12 membros, sendo:

I. – 06 (seis) membros da Sociedade Civil:



LIVRO DE LEIS

a) – 02 (dois) representantes Jovens estudantes (universitário e/ou do ensino médio e/ou do ensino profissionalizante);

b) – 01 (um) representante jovem de Movimento Religioso;

c) – 01 (um) representante Jovem Trabalhador;

d) – 01 (um) representante Jovem Esportista;

e) – 01 (um) representante Jovem Artista.

II. – 06 (seis) membros do Governo:

a) – 02 (dois) representantes da Secretaria da infância, Juventude e Cidadania;

b) – 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

c) – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

d) – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

e) – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de eleitor;

II – residir no Município de Lorena;

III – não ser funcionário Público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§2º...

§3º...

§4º - Para a primeira formação do Conselho Municipal, o Poder Executivo convocará uma Assembléia Geral, com a ampla divulgação, a fim de reunir todos os Movimentos, Entidades, Associações ou Organizações da Juventude, devidamente cadastradas na Secretaria da Infância, Juventude e Cidadania. com a finalidade de preencher os 06 (seis) cargos de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Juventude.

Art. 7º - .....



## LIVRO DE LEIS

§ 1º - As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com a participação livre de todos os interessados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de julho de 2009.

  
PAULO CESAR NEME  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal